



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI N° 495

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

DECRETA: -

Artigo 1º - Fica expressamente proibida a apresentação de projetos que visem conceder isenção de multas, especialmente de impostos e taxas inscritos na Dívida Ativa, nos próximos dois anos. - A isenção só será dada nos casos já previstos em lei.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 15 de novembro de 1963.-

Sadaho Yokomizo

PRESIDENTE EM SESSÃO.

Clemente Soares

Clemente Soares

1º SECRETÁRIO EM SESSÃO.